



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO CISCAÍ – COMPARTILHADO Nº 003/2023
TERMO DE CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO 003/2023
TERMO DE CONTRATO Nº 139/2023

Contrato vinculado à Lei 14.133/2021, que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Valmor Pedro Brackmann, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos ambientais.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias, 1799, em São Pedro da Serra, inscrito no CGC/MF 93.235.968./0001-88, neste ato representada pela Sra. Isabel Corete Joner Cornelius, **Prefeita Municipal**, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **VALMOR PEDRO BRACKMANN-ME**, CGC/MF 03.732.881/0001-23, situada à Av. São Pedro, n. 1170, Município de Poço das Antas/RS, representada nesse ato por **Valmor Pedro Brackmann**, CPF nº 440.216.660-87, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços Compartilhado, derivado do Chamamento Público nº 003/2023, operado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos ambientais, os quais compreendem serviços de consultoria ambiental, vistorias ambientais, pareceres técnicos, laudos técnicos, aprovação de projeto de recuperação de área degradada, anotação de responsabilidade técnica referente ao convênio da Mata Atlântica, controle de simulídeos, revisão de plano de saneamento básico dentre outras que se faça necessário a responsabilidade técnica em área ambiental, por até 14 horas mensais.

Obs: Os serviços deverão ser executados nos horários e locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – DO PREÇO

a) O valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO** é aquele estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento operado pelo CISCAÍ, qual seja:

SERVIÇO	VALOR POR HORA
Serviços técnicos ambientais	R\$ 125,00 - hora



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.750,00

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 21.000,00

2 – DO PAGAMENTO

a) Fica estabelecido que para a realização do pagamento mensal à empresa credenciada, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, a nota fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, juntamente com o Relatório dos serviços prestados contendo: data, local e número de horas trabalhadas, junto com a assinatura e conferência do servidor municipal responsável pela fiscalização do presente.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da execução do objeto da Licitação deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

08.01.15.452.0063.2087

3.3.3.90.39.82 (12771)

Recurso 01

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1- O prazo de execução do contrato será de até 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do *Sr. Leonardo Loff, Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente*, o qual relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a execução do contrato, determinando a CONTRATADA no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

2- A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste contrato.

3- Assume a CONTRATADA, expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, obrigações comerciais e tributárias referente à execução do contrato.

4- A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

5- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6- A CONTRATADA designa como seu proposto o **Sr. Valmor Pedro Brackmann**, ficando como representante da contratada em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

1- Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual.

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano.

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- DOS DIREITOS

a) Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2- DAS OBRIGAÇÕES

a) Constituem obrigações da contratante:

- efetuar o pagamento ajustado, e
- dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

b) Constituem obrigações ao contratado:

- prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- assumir inteiramente a responsabilidade de quaisquer danos causados a terceiros, bem como de seus funcionários, decorrente da execução do contrato.
- apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Dispensa de Licitação.

3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento contratual.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Dê-se-lhe a divulgação prevista em Lei.

SÃO PEDRO DA SERRA - RS, 09 de outubro de 2023.

Esta Minuta se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria.

Em __/__/____

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL

VALMOR PEDRO BRACKMANN

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA